



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 - Fone: (16) 3277-8300 - CEP 15920-000

Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

CNPJ - 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 01, DE 15 DE JANEIRO DE 2014.

Dá nova redação aos parágrafos 3º e 4º e insere parágrafo 5º, todos do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 1373, de 14 de junho de 2006 e 1531, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte ...

LEI:

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do art. 2º da Lei Municipal nº 1198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 1373, de 14 de junho de 2006 e 1531, de 02 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

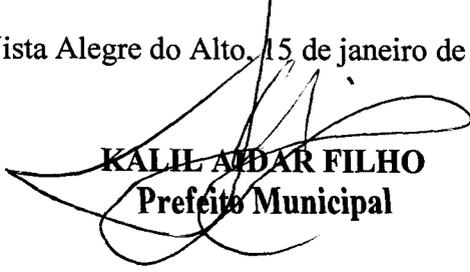
§ 3º A título de contraprestação pelos serviços prestados no âmbito do estágio, os estudantes receberão, mensalmente, em forma de bolsas de estudo, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária, uma remuneração de R\$ 724,00 – (setecentos e vinte e quatro reais), no caso de nível superior e R\$ 362,00 – (trezentos e sessenta e dois reais), em caso de nível técnico.

§ 4º Fica estabelecido que o valor das bolsas de estudo seja reajustado todas as vezes que houver aumento do salário mínimo nacional, pelo mesmo índice e proporção.

§ 5º O estágio escolar somente será concedido aos estudantes que estejam cursando os dois últimos anos do curso correlato ao estágio, tanto no nível técnico como no superior.”

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 15 de janeiro de 2014.


KALIL ADAR FILHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Referente: “ Dá nova redação aos parágrafos 3º e 4º e insere parágrafo 5º, todos do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 1373, de 14 de junho de 2006 e 1531, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, de 15 de janeiro de 2014, conforme ementa: **“Dá nova redação aos parágrafos 3º e 4º e insere parágrafo 5º, todos do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 1198, de 10 de dezembro de 2002, alterada pelas Leis n.ºs 1373, de 14 de junho de 2006 e 1531, de 02 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.”**

Visa o Projeto de Lei enquadrar os valores pagos aos estagiários, dentro dos padrões monetários trilhados por outros municípios, mesmo porque os valores que atualmente o Município em pagamento são até superiores aos que recebe o funcionalismo público, além de se destacar que estágio é de apenas 06 (seis) horas, enquanto que o serviço público, em sua maioria, é de 08 (oito) horas diárias.

Ademais, é de suma importância a exigência de que o estágio seja feito por alunos que se encontram estudando nos dois últimos anos de curso, pois assim estarão realmente preparados a realizar um estágio a contento, em benefício não só do aluno mas do ente que está oferecendo o estágio.

Com estas considerações, certo da atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação deste projeto de lei, na expectativa de sua aprovação.

Atenciosamente,



KALIL AIBAR FILHO
Prefeito Municipal